

instrução normativa editadas pelos órgãos competentes, podendo a entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

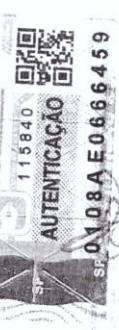
Parágrafo Único : Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei N. 8069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social, inclusive legislação específica de estágio para entidades não governamentais, à luz da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000 sobre este assunto (CLT).

ART. 04º : Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, seja executivo, deliberativo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela entidade, exercendo as atividades e o trabalho em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º - Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerado privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividade desenvolvida pela entidade, quando for de interesse pessoal destes, o uso dos serviços.

§ 2º : A entidade aplicará a totalidade de seu patrimônio

BARRETOS
RCPU - BARRETOS
REGISTRO - MICROFILME
199026
Nº



fundamental, médio e superior;

III - valorizar a Família como elo importante do processo de promoções de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoia-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geracões de renda às famílias dos assistidos pela entidade;

IV - envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente.

V - atuar nas áreas de saúde, cultura, lazer, esporte e educação ambiental, com consultoria ou desenvolvendo projetos nestas áreas que possam, todos eles, complementar ou capitanejar todas as demais atuações previstas neste Estatuto Social, visando sempre as práticas constantes do artigo primeiro;

VI - a entidade poderá ainda manter centros de atendimento aos usuários, tais como creches, abrigos, asilos desde que o faça com a absoluta observância das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

Art. 02º: Os serviços prestados pela entidade à população, serão de forma graciosa, sendo vedado a cobrança de qualquer espécie de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doações, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação de serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da entidade, sendo também prestado a toda a população,

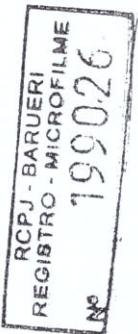


JOÃO BATISTA DE BARUERI, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 11 de março de 1962, com prazo indeterminado de duração, com sede própria na RUA HIDEO MIURA, 123, JARDIM REGINALICE - BARUERI - SÃO PAULO, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. A ENTIDADE tem por principal objetivo atender de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial e de defesa de direitos sócio-assistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, atendendo a crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio de abrigo, internato, atividades educacionais, lúdicas, profissionalizantes e de geração de renda, com vistas à proteção à família e seus membros, em todas as faixas etárias.

PARÁGRAFO Único : A entidade realizará atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área de assistência social, voltada para a educação, saúde, recreação e trabalho, visando:

I - Oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e laborais às crianças e adolescentes de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

II - desenvolver PROGRAMA sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os atendidos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos incutindo-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania, podendo ainda, desde que atendidas as exigências legais, ministrar estágios, cursos regulares de nível



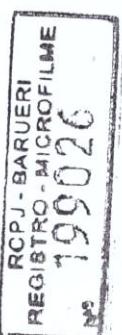
93807

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, devendo a entidade apresentar planos de trabalhos, relatórios e balanços financeiros e social de suas atividades ao conselho municipal competente, sujeitando-se à fiscalização do TRIBUNAL DE CONTAS.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimento de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades ser diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para a aplicação total na sua atividade fim.

Artigo 03º: O objetivo da entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07. Dez. 93 e Decreto 1.605 de 25. Ago. 95). Acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessária ao seu fiel cumprimento, inclusive



artigo 54 alterado, não existe mais a competência absoluta de que é a Assembleia Geral quem deve aprovar tais contas, exceto nos casos de OSCIP.

Quanto às eleições, o estatuto agora precisa definir claramente os critérios destas, conforme determina o artigo 59 modificado, porém, o estatuto atual já prevê isto, não sendo grande alteração.

Outra mudança significativa é a alteração do artigo 57 tratando da exclusão e defesa do associado foi deliberado que compete a Assembleia Geral apreciar eventuais recursos.

Outra mudança do artigo 59 já citada é que não mais é obrigatório que a Assembleia Geral eleja os dirigentes, sendo que cabe a esta apenas definir os critérios da eleição. Colocando em discussão, todos votaram a favor de que, a eleição continue sendo de competência da Assembleia Geral.

O Sr. Mauro explicou ainda outras alterações da lei, e com base nela, apresentou um esboço de estatuto, que lido item por item, discutido, debatido e com algumas alterações foi dado uma redação final aprovado por todos.

Em seguida à aprovação do Estatuto, o Sr. Presidente solicitou que o mesmo fosse transscrito para o livro de ATAS, conforme redação a seguir:

"ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BAPTISTA DE BARUERI

RUA Hideco Miura, 123 - Reginalice - BARUERI - SP

CEP: 06412-092 - CNPJ 57.389.587/0001-90 - Telefone: 4198-3965

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 01º - A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA SÃO



3380³

180

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE BARUERI.

Aos 15 de agosto de 2007 às 19:30 horas, na sede da Associação Assistencial Paróquia São João Batista de Barueri, Rua Hidaco Miura, 123, Jd. Reginalice - Barueri, deu início esta Assembleia Geral extraordinária com a finalidade definida no edital de convocação, isto é, tratar da alteração do Estatuto Social da Entidade. Com a palavra o Sr. Presidente Monsenhor Damilo José de Oliveira Orl deu explicações sobre as novas exigências legais colocando em cheque o atual Estatuto.

Prestou colaboração nos esclarecimentos o convidado Sr. Mauro Pereira de Oliveira, consultor do CEFAP - CURSOS e TREINAMENTOS. Usando a palavra o Sr. Mauro informou aos presentes que o novo Código Civil Brasileiro em vigor desde 2002 sofreu algumas alterações, sendo que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, destacando sua importância para o Terceiro Setor. Foram alterados os artigos 53 a 61 do Código no que se refere ao Estatuto Social da entidade e atribuições diversas.

Destacou as mudanças e onde elas precisariam ser feitas no Estatuto Social, ressaltando que o estatuto de uma OSCIP segue legislação própria. Mencionou que seria boa a mesma redação do Estatuto da Associação Assistencial Paróquia São João Batista de Barueri mantivesse estreita relação com o Código Civil, sem ferir a Lei da OSCIP.

O Sr. Mauro destacou que com a alteração do Artigo 54 o Estatuto Social deve prever, às formas de aprovação de contas da entidade. No

RCPJ-BARUERI
REGISTRO-MICROFILME
1000015



115840
0108AE06666456